



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 700,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 611 799.50 A 1.ª série Kz: 361 270.00 A 2.ª série Kz: 189 150.00 A 3.ª série Kz: 150 111.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 222/17:

Aprova o Estatuto Orgânico da SONANGOL, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 19/99, de 20 de Agosto e o Decreto Presidencial n.º 110/16, de 26 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 223/17:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 16/17, de 17 de Agosto, Lei sobre o Estatuto dos Antigos Presidentes da República de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 224/17:

Aprova a concessão dos Terminais do Porto Comercial do Lobito E.P., nomeadamente as Concessões dos Terminais de Contentores, do Porto Seco e de Minérios.

Decreto Presidencial n.º 225/17:

Aprova o Regulamento da Lei das Empresas Privadas de Segurança.

Decreto Presidencial n.º 226/17:

Autoriza a criação da Academia de Sustentabilidade Angolana como uma Instituição de Ensino Superior de natureza público-privada, devendo a tutela ser partilhada entre o Ministério do Ensino Superior e o Ministério do Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 227/17:

Cria o Instituto Superior Politécnico do Libolo, na Região Académica II e tem como a entidade promotora a sociedade Universidade do Libolo, Limitada, e o Instituto Superior Politécnico Privado de Menongue, na Região Académica VIII e tem como entidade promotora a sociedade Serviforma, S.A, Instituições do Ensino Superior Privadas.

Decreto Presidencial n.º 228/17:

Cria o «Instituto Superior de Relações Internacionais Venâncio de Moura», uma instituição de ensino superior de natureza pública, abreviadamente designado por ISRI, devendo a tutela ser partilhada entre o Ministério do Ensino Superior e o Ministério das Relações Exteriores.

Decreto Presidencial n.º 229/17:

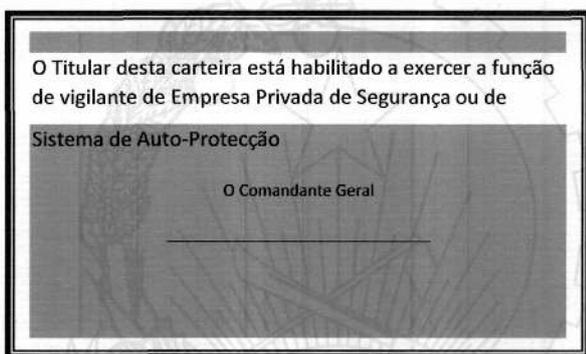
Exonera os Oficiais Gerais e Almirantes Américo José Valente do cargo de Chefe da Direcção de Operações da Direcção Principal de Operações do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Dinis Segundo Lucama do cargo de Comandante da 4.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Centro, Francisco Cristóvão do cargo de Chefe do Posto de Comando Central da Direcção de Operações do

Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Gildo Carvalho dos Santos do cargo de Conselheiro do Comandante do Exército, José Alberto Veiga do cargo de Chefe da Direcção de Planeamento e Organização do Exército, José Miguel Goma do cargo de Comandante do Instituto Superior do Exército, Adriano António Domingos Almeida do cargo de Chefe da Direcção de Engenharia Naval e Infra-estruturas da Marinha de Guerra Angolana, António José Neto do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Operações do Exército, António Paulino do cargo de Comandante da 10.ª Brigada de Infantaria Motorizada da 1.ª Divisão de Infantaria da Região Militar de Cabinda, Domingos Ambrósio Daniel Sopite do cargo de Chefe do Centro Principal de Intercepção da Brigada de Apoio Tático Operacional do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Francisco Mussua Williams do cargo de Chefe do Estado Maior da Região Militar Centro, Rodrigues António Ndala do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Centro e Eugénio Lopes dos Santos do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Engenharia Naval e Infra-Estruturas da Marinha de Guerra Angolana.

Decreto Presidencial n.º 230/17:

Nomeia os Oficiais Gerais Américo José Valente para o cargo de Chefe-Adjunto da Direcção Principal de Operações do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Didimo João Capingano para o cargo de Chefe do Posto de Comando Central da Direcção Principal de Operações do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Francisco Cristóvão para o cargo de Chefe da Direcção de Operações da Direcção Principal de Operações do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Gildo de Carvalho dos Santos para o cargo de Chefe da Direcção de Planeamento e Organização do Exército, José Alberto Veiga para o cargo de Comandante do Instituto Superior do Exército, Agostinho Queiroz Pedro para o cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Administração e Finanças do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, António José Neto para o cargo de Chefe do Estado Maior da Região Militar Centro, Francisco D'Antas de Oliveira da Silva Ramos para o cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Informática do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Francisco Ndala Cativa para o cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Operações do Exército, Francisco Mussua Williams para o cargo de 2.º Comandante da Região Militar Centro, Isaac Monteiro Kapindissa para o cargo de Chefe de Gabinete dos Conselheiros do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Jorge Mayer Faria para o cargo de Chefe da Direcção dos Serviços Agro-Pecuários das Forças Armadas Angolanas, Samuel Victor Chipalavela para o cargo de Inspector para o Projecto SU-30 da Inspeção da Força Aérea Nacional, Rodrigues António Ndala para o cargo de Comandante da 6.ª Divisão de Infantaria Motorizada da Região Militar Sul e Julião Joaquim Manuel para o cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Contra Inteligência Militar da Força Aérea Nacional.

ANEXO III
A que se refere o n.º 2 do artigo 25.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 226/17
de 27 de Setembro

Considerando que face a paz e a estabilidade social, há necessidade de reunir os melhores líderes, gestores, académicos, empresários, políticos, empreendedores sociais e indivíduos em torno de questões de ambiente sustentável;

Tendo em conta a necessidade de se adequar os novos desafios, desenvolvimento sustentável do ponto de vista sócio-ambiental e de tecnologias com a capacitação do País para os enfrentar;

Considerando que a viabilidade da referida Instituição recomenda a existência de uma Instituição de Ensino Superior Público-Privada, nos termos do artigo 56.º e seguintes do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, de modo a garantir a participação de entidades promotoras privadas no financiamento integral ou parcial dos projectos de desenvolvimento e na gestão da mesma;

Havendo necessidade de se criar uma Instituição de Ensino Superior, na Região Académica I, vocacionada para formação nos domínios da conservação da biodiversidade, gestão sustentável de recursos naturais e a monitorização ambiental;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É autorizada a criação da Academia de Sustentabilidade Angolana como uma Instituição de Ensino Superior de natureza público-privada, devendo a tutela ser partilhada entre o Ministério do Ensino Superior e o Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º
(Dupla tutela)

A tutela partilhada a que se refere o número anterior é a seguinte:

- a) É da responsabilidade do Ministério do Ensino Superior as matérias nos domínios da gestão académica, da investigação e da extensão nos termos da respectiva regulamentação;
- b) É da responsabilidade do Ministério do Ambiente as matérias no domínio da gestão administrativo-financeira, técnico-operacional e a interacção com as empresas nacionais e estrangeiras do Sector da Conservação da Biodiversidade, Gestão Sustentável de Recursos Naturais e a Monitorização Ambiental, bem como a interacção interinstitucional.

ARTIGO 3.º
(Aprovação do estatuto orgânico)

O Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior deve aprovar o estatuto orgânico da Instituição de Ensino Superior criada pelo presente Diploma Legal.

ARTIGO 4.º
(Licenciamento)

O início de funcionamento da Instituição de Ensino Superior criada ao abrigo do presente Diploma carece de licenciamento prévio do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 5.º
(Acordos)

Com vista a assegurar o desenvolvimento da Academia, o seu financiamento e a responsabilidade pelo investimento e exploração incumbem as Partes, mediante acordos a estabelecer entre o Ministério do Ambiente e as entidades empresariais públicas e privadas.

ARTIGO 6.º
(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de pós-graduação na Academia de Sustentabilidade Angolana deve ocorrer, após a publicação do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Actividade docente)

O exercício da actividade docente na Academia deve ser efectuado em conformidade com os critérios de ingresso, acesso e progressão estabelecidos no Estatuto da Carreira do Docente do Ensino Superior em vigor.

ARTIGO 8.º
(Avaliação de desempenho)

A Academia de Sustentabilidade Angolana está sujeita à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 227/17
de 27 de Setembro

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Considerando a necessidade de promover um maior equilíbrio na rede de Instituições de Ensino Superior a nível nacional, permitindo assim o surgimento de novas Instituições de Ensino Superior Privadas nas Regiões Académicas II e VIII.

Havendo necessidade de se promover acções de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária, por intermédio da criação de Instituições de Ensino Superior de natureza privada;

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino).

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação de Instituições de Ensino Superior Privadas)

São criadas as seguintes Instituições de Ensino Superior Privadas:

- a) Instituto Superior Politécnico do Libolo, na Região Académica II e tem como a entidade promotora a Sociedade Universidade do Libolo, Limitada;
- b) Instituto Superior Politécnico Privado de Menongue, na Região Académica VIII e tem como entidade promotora a Sociedade Serviforma, S.A.

ARTIGO 2.º
(Licenciamento)

O início de funcionamento das Instituições de Ensino Superior criadas ao abrigo do presente Diploma carece de licenciamento prévio do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º
(Aprovação do estatuto orgânico)

O Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve aprovar o estatuto orgânico das Instituições de Ensino Superior criadas pelo presente Diploma Legal.

ARTIGO 4.º
(Âmbito de actuação)

Cada instituição de Ensino Superior ora criada desenvolve e expande a sua actividade na região académica em que está inserida.

ARTIGO 5.º
(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de graduação ou de pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior criadas pelo presente Decreto Presidencial deve ocorrer após obtenção do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Actividade docente)

O exercício da actividade docente deve estar em conformidade com os critérios de ingresso, de acesso e progressão estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Avaliação de desempenho)

As Instituições de Ensino Superior Privadas criadas pelo presente Diploma Legal estão sujeitas à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º
(Direito aplicável)

As Instituições de Ensino Superior ora criadas regem-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar, bem como pelo respectivo Estatuto Orgânico e Regulamentos Internos que carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.